



000262 JUN 95 17 14 31

PROTOCOLO GERAL

Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPES

LIDO NA SESSÃO DO DIA 16/02/1995
<i>Almir Moraes SA</i> Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003/95
"Que dispõe sobre expedição de
C.N.H a Policiais."

Art. 1o. - Ao Policial Civil e Militar fica dispensado do pagamento de qualquer taxa pública e exame médico na aquisição de Carteira Nacional de Habilitação.

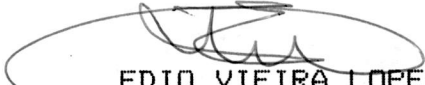
Art. 2o. - Ao Servidor Público Estadual ou o colocado a disposição do Estado, que tiver lotado na função de motorista, fica dispensado o pagamento de taxas públicas e exame médico, quando da renovação da CNH.

Art. 3o. - O DETRAN/RR, baixará no prazo de 30 dias, contados da aprovação desta Lei, normas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 12 de Janeiro de 1995.


EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PPR/RR

Exmo
Ao Ilmo. Sr.
Deputado ALMIR MORAES SA
MD. Presidente da Assembléia Legislativa de Roraima
N E S T A/